



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Correntina

1

Terça-feira • 4 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 5412

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Correntina publica:

- **Decisão do Pregoeiro - Reposta a Recurso Administrativo - Pregão Eletrônico nº 032/2021 - Processo Administrativo nº 104/2021 - Bahia Serviços Locações e Transportes Eireli**
- **Decisão do Pregoeiro - Reposta a Recurso Administrativo - Pregão Eletrônico nº 032/2021 - Processo Administrativo nº 104/2021 - PAM Eireli**
- **Aviso: Informo a todos que fica excluído da causa de inabilitação da Empresa RA Estruturas e Eventos Eireli**

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia
Setor de Licitações

Página 1 de 3

REPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO DECISÃO DO PREGOEIRO

Pregão Eletrônico nº 032/2021

Processo Administrativo nº 104/2021

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresas, especializadas na promoção de eventos, para locação de estruturas e trios elétricos que serão destinados à realização de eventos previstos nos calendários festivo e comemorativo no ano de 2022, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, utilizando o critério de Menor Preço por Grupo para julgamento das propostas.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA-BA**, por intermédio do Pregoeiro, vem responder ao RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Empresa BAHIAPORT PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 08.246.721/0001-98, ao seu representante legal, pelos motivos fáticos e jurídicos expostos nas razões recursais inclusas, esperando, em síntese, a reforma da decisão do Pregoeiro de habilitar a Empresa BAHIA SERVICOS LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 33.645.056/0001-52, participante do Pregão em epígrafe. A Empresa BAHIA SERVICOS LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI apresentou memoriais de contrarrazões.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, verifica-se que o presente recurso encontra-se tempestivo, por cumprir o que estabelece o artigo 40, § 1º, do Decreto Municipal nº 572/2020, que regulamenta a modalidade de pregão eletrônico no âmbito deste Município, bem como estar em conformidade com a exigência contida nos itens 14.2 e 14.3 do Edital de Licitação nº 042/2021, de igual modo, as contrarrazões foram oferecidas pela Recorrida dentro do prazo estabelecido no artigo 40, § 2º, do Decreto Municipal nº 572/2020 e no Item 14.4 do ato convocatório que deu origem a este Pregão. Assim, considerando o termo final do prazo de recurso no dia 24/12/2021, e o termo final do prazo de contrarrazões no dia 29/12/2021, bem como considerando os protocolos das razões de recurso no dia 24/12/2021 no sistema comprasnet, e recepcionado pelo Pregoeiro em 27/12/2021, devido à inclusão no sistema ter ocorrido após o horário de expediente desta Administração, e de contrarrazões no dia 29/12/2021, encontram-se, portanto, tempestivos para todos os efeitos legais e jurídicos.

II – DO RELATÓRIO

A Empresa Recorrente se insurgiu contra a decisão do Pregoeiro que declarou vencedora a Empresa BAHIA SERVICOS LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI nos grupos 2 e 3 deste Pregão, sob a alegação de que a mesma não teria apresentado a marca do produto na proposta de preços, bem como pela existência de irregularidades dos dados cadastrais na Certidão de Pessoa Jurídica junto ao CREA/BA. Em sede de contrarrazões, a Recorrida alegou que apresentou a proposta inicial em pleno atendimento aos requisitos previstos no Item 8.5, além de informar que a última alteração contratual, qual seja a de nº 04, encontra-se devidamente registrada no CREA/BA.

Rua da Chácara, 445, Loteamento Antônio de França Barbosa, Correntina-BA, CEP: 47650-000
Fone: (77) 3488 2134 / 2115 – CNPJ: 14.221.741/0001-07, www.correntina.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia
Setor de Licitações

Página 2 de 3

III – DA ANÁLISE

De início, cumpre-se salientar que todo o procedimento licitatório em questão rege-se pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2021, pelas leis federais números 10.520/2002 e 8.666/1993, leis complementares números 123/2006 e 147/2014, Lei Municipal nº 863/2010 e pelos decretos federais números 3.555/2000 e 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 572/2020 e demais legislações pertinentes. Assim, em obediência à legislação e às normas regulamentares do referido certame, conheço do recurso e esclareço que, após consulta à Assessoria Jurídica do Setor de Licitações e Contratos, via Ofício nº 001-CPL/2022, a mesma emitiu parecer opinando pela improcedência do recurso, alegando, em síntese que:

II - Da análise do Item 8, subitem 8.5 - Proposta de Preço - do Edital de Licitação nº 042/2021.

Analisando a exigência contida no item acima mencionado, verifica-se que para a aceitação das propostas alguns requisitos devem estar presentes, quais sejam valor unitário, valor total, prazo de entrega, prazo de validade da proposta, condições de pagamento, marca e modelo do objeto e assinatura do responsável pela empresa, vejamos:

8 – DA PROPOSTA DE PREÇO

(...)

8.5 – Proposta de Preços com valor unitário e total, prazo de entrega, validade da proposta, condições de pagamentos, marca e modelo do objeto, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo anexo a este edital.

Compulsando os autos do Processo Administrativo nº 104/2021, mais especificamente a proposta de preços apresentada pela empresa ora Recorrida, é possível verificar a existência dos requisitos mencionados acima, principalmente no que pertine a indicação da marca, onde, para o Grupo 2 consta Polyjhon para os itens 18 e 19, Mercedes Benz para o item 20; no Grupo 3 Alumipac para o item 21, Alumitruuss para o item 22, dentre outras.

Por essa razão, considerando ser de fácil constatação a existência dos itens de composição da proposta apresentada, estando esta compatível com as exigências editalícias, no entendimento desta Assessoria Jurídica, não merecem prosperar as alegações aduzidas em sede de recurso.

III - Da análise do item 13, subitem 13.2.4 - Da Habilitação - do Edital de Licitação nº 042/2021.

Acerca dos documentos de habilitação, no que se relaciona a Certidão de Registro e Quitação, fornecida pela CREA/BA, verifico a última alteração no contrato social aqui mencionado ocorreu em 12/01/2021, sendo a certidão em comento emitida em 25/10/2021, atestando que a referida licitante encontra-se regular, tendo a sua autenticidade sido verificada via QR Code constante da própria certidão.

Todavia, de fato, da leitura do “objetivo social” constante da certidão não estão inclusas as últimas alterações, quais sejam “locação de motocicleta sem condutor e hotéis”.

Entretanto a Recorrente apresenta o Ofício CO.COREC/N.º 012, emitido em 28 de outubro de 2021 pelo CREA/BA, no qual

Rua da Chácara, 445, Loteamento Antônio de França Barbosa, Correntina-BA, CEP: 47650-000
Fone: (77) 3488 2134 / 2115 – CNPJ: 14.221.741/0001-07, www.correntina.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia
Setor de Licitações

Página 3 de 3

o Coordenador de Registro e Cadastro, o Sr. Fabio da Silva Barros, atesta que "A alteração contratual nº 4 da empresa BAHIA SERVIÇOS LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI foi apresentada para atualização dos dados (objetivos sociais) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - Crea/BA, protocolada sob o nº 143832/2021 datado de 30/08/2021 e efetivado as alterações em 09/09/2021, tendo sido liberado os objetivos sociais conforme as atribuições dos profissionais responsáveis técnicos pela empresa".

No entendimento desta Assessoria Jurídica, este documento poderá servir como fundamentação para a tomada de decisão do Pregoeiro.

NOTA:

Informo a todos que fica excluído da causa de inabilitação da Empresa RA ESTRUTURAS E EVENTOS EIRELI as ausências da relação da equipe técnica especializada da empresa e da indicação do aparelhamento adequado e disponível para a realização do objeto desta licitação, pois compulsando os autos do referido Pregão foi verificado que as citadas informações foram anexadas em documento junto à proposta de preços, ficando, assim, como único motivo da inabilitação da Empresa RA ESTRUTURAS E EVENTOS EIRELI a não apresentação do atestado de capacidade técnica do profissional Edipo Rafael de Jesus Mançu.

IV – DA DECISÃO

Por todo o exposto e com fulcro nos dispositivos mencionados, o Pregoeiro **CONHECE** do presente recurso, por encontrar-se tempestivo, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão que declarou vencedora a proposta de preços apresentada pela Empresa BAHIA SERVICOS LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI nos grupos 2 e 3 do Pregão Eletrônico nº 032/2021, nos termos relatados no parecer jurídico, emitidos pela Assessoria Jurídica do Setor de Licitações e Contratos deste Município, e oportunamente juntado aos autos do Processo Administrativo nº 104/2021, que deu origem ao Pregão Eletrônico já referenciado nesta decisão.

Por fim, dê-se ciência às empresas Recorrente, Recorridas e demais interessadas, por meio do Diário Oficial deste Município, e encaminha-se a presente decisão ao Ilmo. Sr. Nilson José Rodrigues, Prefeito deste Município, para sua apreciação final, obedecendo aos ditames do § 4º, inciso III, artigo 109, da Lei 8.666/1993.

Correntina – Bahia, 04 de janeiro de 2022.

Claudimiro Ribeiro de Souza Filho
Pregoeiro
Portaria nº 349/2021

Rua da Chácara, 445, Loteamento Antônio de França Barbosa, Correntina-BA, CEP: 47650-000
Fone: (77) 3488 2134 / 2115 – CNPJ: 14.221.741/0001-07, www.correntina.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia
Setor de Licitações

Página 1 de 3

REPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO
DECISÃO DO PREGOEIRO

Pregão Eletrônico nº 032/2021

Processo Administrativo nº 104/2021

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresas, especializadas na promoção de eventos, para locação de estruturas e trios elétricos que serão destinados à realização de eventos previstos nos calendários festivo e comemorativo no ano de 2022, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, utilizando o critério de Menor Preço por Grupo para julgamento das propostas.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA-BA**, por intermédio do Pregoeiro, vem responder ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela Empresa **PAM EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 09.121.239/0001-94, ao seu representante legal, pelos motivos fáticos e jurídicos expostos nas razões recursais inclusas, esperando, em síntese, a reforma da decisão do Pregoeiro que habilitou a Empresa **BAHIA SERVICOS LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 33.645.056/0001-52, participante do Pregão em epígrafe. A Empresa **BAHIA SERVICOS LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI** apresentou memoriais de contrarrazões.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, verifica-se que o presente recurso encontra-se tempestivo, por cumprir o que estabelece o artigo 40, § 1º, do Decreto Municipal nº 572/2020, que regulamenta a modalidade de pregão eletrônico no âmbito deste Município, bem como estar em conformidade com a exigência contida nos itens 14.2 e 14.3 do Edital de Licitação nº 042/2021, de igual modo, as contrarrazões foram oferecidas pela Recorrida dentro do prazo estabelecido no artigo 40, § 2º, do Decreto Municipal nº 572/2020 e no Item 14.4 do ato convocatório que deu origem a este Pregão. Assim, considerando o termo final do prazo de recurso no dia 24/12/2021, e o termo final do prazo de contrarrazões no dia 29/12/2021, bem como considerando os protocolos das razões de recurso no dia 24/12/2021 e de contrarrazões no dia 29/12/2021, encontram-se, portanto, tempestivos para todos os efeitos legais e jurídicos.

II – DO RELATÓRIO

A Empresa Recorrente se insurgiu contra a decisão do Pregoeiro que declarou vencedora a Empresa **BAHIA SERVICOS LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI** no Grupo 4 deste Pregão, sob a alegação de que a mesma não possui o objeto arrematado no Grupo 4, itens 46, 47 e 48, sendo necessária uma visita técnica para que seja apurada a existência dos referidos trios elétricos. Em sede de contrarrazões, a Recorrida alegou que o próprio Edital, em seus itens 3.1.8 e 3.1.9 do Termo de Referência, traz a possibilidade de a licitante vencedora proceder a contratação de tudo o quanto necessário para a fiel execução do contrato.

III – DA ANÁLISE

De início, cumpre-se salientar que todo o procedimento licitatório em questão rege-se pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2021, pelas leis federais números 10.520/2002 e 8.666/1993, leis complementares números 123/2006 e 147/2014, Lei Municipal nº 863/2010 e pelos decretos

Rua da Chácara, 445, Loteamento Antônio de França Barbosa, Correntina-BA, CEP: 47650-000
Fone: (77) 3488 2134 / 2115 – CNPJ: 14.221.741/0001-07, www.correntina.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia
Setor de Licitações

Página 2 de 3

federais números 3.555/2000 e 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 572/2020 e demais legislações pertinentes. Assim, em obediência à legislação e às normas regulamentares do referido certame, conheço do recurso e esclareço que, após consulta à Assessoria Jurídica do Setor de Licitações e Contratos, via Ofício nº 002-CPL/2022, a mesma emitiu parecer opinando pela improcedência do recurso, alegando, em síntese que:

II - Da análise do Item 7, subitem 7.1.12 do Termo de Referência do Edital de Licitação nº 042/2021.

Vejam os que aduz o item em comento:

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – A CONTRATADA obriga-se a:

(...)

7.1.12 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer fornecimentos a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, na minuta de contrato ou na legislação aplicável à matéria.

Da leitura do item mencionado, depreende-se que a proibição a que se refere a Recorrente encontra-se no campo da transferência da execução contratual, ou seja, não se pode transferir a responsabilidade assumida quando da assinatura do contrato, salvo nos casos previstos no próprio Termo de Referência, na minuta do contrato ou na legislação.

O Termo de Referência prevê, em seu item 3, subitem 3.9, a possibilidade de locação dos equipamentos destinados a satisfação do contrato, desde que apresentados previamente para serem vistoriados.

Assim, para os itens 46, 47 e 48 do Grupo 4, não se faz necessário a comprovação da propriedade dos Trios Elétricos, pela licitante vencedora, bastando que, para tanto, a mesma os apresente para vistoria, sendo vedada a sua substituição na execução do quanto acordado com esta Administração Pública. Além disso, consta dos autos do Processo Administrativo nº 104/2021, atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito privado, assegurando a prestação dos serviços de locação de trios, pela Recorrida, o que demonstra que a mesma já realizou esta atividade anteriormente e de maneira satisfatória.

NOTA:

Informo a todos que fica excluído da causa de inabilitação da Empresa RA ESTRUTURAS E EVENTOS EIRELI as ausências da relação da equipe técnica especializada da empresa e da indicação do aparelhamento adequado e disponível para a realização do objeto desta licitação, pois compulsando os autos do referido Pregão foi verificado que as citadas informações foram anexadas em documento junto à proposta de preços, ficando, assim, como único motivo da inabilitação da Empresa RA ESTRUTURAS E EVENTOS EIRELI a não apresentação do atestado de capacidade técnica do profissional Edipo Rafael de Jesus Mançu.

IV – DA DECISÃO

Por todo o exposto e com fulcro nos dispositivos mencionados, o Pregoeiro **CONHECE** do presente recurso, por encontrar-se tempestivo, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**,

Rua da Chácara, 445, Loteamento Antônio de França Barbosa, Correntina-BA, CEP: 47650-000
Fone: (77) 3488 2134 / 2115 – CNPJ: 14.221.741/0001-07, www.correntina.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia
Setor de Licitações

Página 3 de 3

mantendo a decisão que declarou vencedora a proposta de preços apresentada pela Empresa BAHIA SERVICOS LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI no Grupo 4 do Pregão Eletrônico nº 032/2021, nos termos relatados no parecer jurídico, emitidos pela Assessoria Jurídica do Setor de Licitações e Contratos deste Município, e oportunamente juntado aos autos do Processo Administrativo nº 104/2021, que deu origem ao Pregão Eletrônico já referenciado nesta decisão.

Por fim, dê-se ciência às empresas Recorrente, Recorridas e demais interessadas, por meio do Diário Oficial deste Município, e encaminha-se a presente decisão ao Ilmo. Sr. Nilson José Rodrigues, Prefeito deste Município, para sua apreciação final, obedecendo aos ditames do § 4º, inciso III, artigo 109, da Lei 8.666/1993.

Correntina – Bahia, 04 de janeiro de 2022.

Claudimiro Ribeiro de Souza Filho
Pregoeiro
Portaria nº 349/2021

Rua da Chácara, 445, Loteamento Antônio de França Barbosa, Correntina-BA, CEP: 47650-000
Fone: (77) 3488 2134 / 2115 – CNPJ: 14.221.741/0001-07, www.correntina.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

AVISO: Informo a todos que fica excluído da causa de inabilitação da Empresa RA ESTRUTURAS E EVENTOS EIRELI as ausências da relação da equipe técnica especializada da empresa e da indicação do aparelhamento adequado e disponível para a realização do objeto desta licitação, pois compulsando os autos do referido Pregão foi verificado que as citadas informações foram anexadas em documento junto à proposta de preços, ficando, assim, como único motivo da inabilitação da Empresa RA ESTRUTURAS E EVENTOS EIRELI a não apresentação do atestado de capacidade técnica do profissional Edipo Rafael de Jesus Mançu. Correntina-BA, 04 de janeiro de 2022. Claudimiro Ribeiro de Souza Filho-Pregoeiro.

Rua da Chácara, 445, Loteamento Antônio de França Barbosa, Correntina-BA, CEP: 47650-000
Fone: (77) 3488 2134 / 2115 – CNPJ: 14.221.741/0001-07, www.correntina.ba.gov.br